

Questão prejudicial

A proteção da denominação composta «Aceto Balsamico di Modena» abrange a utilização de termos individuais não geográficos dessa denominação («Aceto», «Balsamico», «Aceto Balsamico») ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 583/2009 da Comissão, de 3 de julho de 2009, relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas (JO 2009, L 175, p. 7).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Okręgowy w Gliwicach (Polónia) em 3 de julho de 2018 — Lebopoll Logistics Sp. z o.o. w Sośnicowicach/Zakład Ubezpieczeń Społecznych Oddział w Zabrze

(Processo C-437/18)

(2018/C 427/06)

Língua do processo: polaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Sąd Okręgowy w Gliwicach

Partes no processo principal

Recorrente: Lebopoll Logistics Sp. z o.o. w Sośnicowicach

Recorrido: Zakład Ubezpieczeń Społecznych Oddział w Zabrze

Questão prejudicial

Deve o termo «residência», que figura no artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1231/2010 ⁽¹⁾, ser interpretado em conformidade com o artigo 1.º, alínea j), do Regulamento (CE) n.º 883/2004 ⁽²⁾ e com o artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 987/2009 ⁽³⁾, ou o termo «residência» significa igualmente a estada temporária («residência temporária») na aceção do artigo 1.º, alínea k), do Regulamento (UE) n.º 883/2004?

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 1231/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que torna extensivos o Regulamento (CE) n.º 883/2004 e o Regulamento (CE) n.º 987/2009 aos nacionais de países terceiros que ainda não estejam abrangidos por esses regulamentos por razões exclusivas de nacionalidade (JO 2010, L 344, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO 2004, L 166, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO 2009, L 284, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hof van Cassatie (Bélgica) em 19 de julho de 2018 — IN / Belgische Staat

(Processo C-469/18)

(2018/C 427/07)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Hof van Cassatie

Partes no processo principal

Recorrente: IN

Recorrido: Belgische Staat

Questão prejudicial

Deve o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ser interpretado no sentido de que, em matéria de imposto sobre o valor acrescentado, se opõe, em quaisquer circunstâncias, à utilização de elementos de prova obtidos em violação do direito ao respeito pela vida privada, consagrado no artigo 7.º da Carta, ou, pelo contrário, deixa margem para um regime nacional nos termos do qual o juiz que aprecia a possibilidade de utilização de um elemento de prova assim obtido como base para a cobrança do IVA deve efetuar uma ponderação, conforme descrito no número 4 da [...] decisão de reenvio?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hof van Cassatie (Bélgica) em 19 de julho de 2018 — JM / Belgische Staat**(Processo C-470/18)**

(2018/C 427/08)

*Língua do processo: neerlandês***Órgão jurisdicional de reenvio**

Hof van Cassatie

Partes no processo principal*Recorrente:* JM*Recorrido:* Belgische Staat**Questão prejudicial**

Deve o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ser interpretado no sentido de que, em matéria de imposto sobre o valor acrescentado, se opõe, em quaisquer circunstâncias, à utilização de elementos de prova obtidos em violação do direito ao respeito pela vida privada, consagrado no artigo 7.º da Carta, ou, pelo contrário, deixa margem para um regime nacional nos termos do qual o juiz que aprecia a possibilidade de utilização de um elemento de prova assim obtido como base para a cobrança do IVA deve efetuar uma ponderação, conforme descrito no número 4 da [...] decisão de reenvio?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Finanzgericht Baden-Württemberg (Alemanha) em 20 de julho de 2018 — GP / Bundesagentur für Arbeit, Familienkasse Baden-Württemberg West**(Processo C-473/18)**

(2018/C 427/09)

*Língua do processo: alemão***Órgão jurisdicional de reenvio**

Finanzgericht Baden-Württemberg

Partes no processo principal*Demandante:* GP*Demandada:* Bundesagentur für Arbeit, Familienkasse Baden-Württemberg West**Questões prejudiciais**

- 1) Qual é a disposição da Decisão n.º H3, de 15 de outubro de 2009 ⁽¹⁾ [...] aplicável, em circunstâncias como as do processo principal, para efeitos da conversão monetária de prestações familiares relacionadas com crianças, sob a forma de abonos por filhos a cargo ou abonos de família?